Folha n.º 02 do proc.
Nº 2083 de 2014.
(a)

2083

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
08 / 04 / 2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS".

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo Único - O transporte de que trata o Caput deste artigo, refere-se a animais de pequeno porte, até 10 kg, transportados em caixas adequadas e comprovadamente em dia com as vacinações.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua aprovação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

rk /gbfso

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão objetiva dar a oportunidade de transporte as pessoas que transitam com animais, principalmente àqueles que não têm condições de transportar seus cães e gatos em outros meios de transporte, como as pessoas de baixa renda, quando se dirigem a postos de vacinação ou para atendimento veterinário.

É de conhecimento que hoje as pessoas escondem seus animais de estimação dentro de mochilas e bolsas inapropriadas, sem segurança para os animais e para os demais usuários do transporte coletivo, uma vez que não há a verificação da saúde do animal.

O projeto em questão ao adotar condições especifica para esse transporte, contribuirá sobremaneira para uma melhor convivência e transparência nas atitudes humanas.

A pessoa que estiver de posse do animal deverá apresentar carteira de vacinação em dia, o animal não poderá ter mais de 10 quilos e será transportado dentro de caixas especiais e próprias para o transporte animal.

Dentro dessas caixas não deverá conter água, alimentos e dejetos.

A iniciativa não aponta para nenhum prejuízo aos cofres municipais e as empresas de transporte público, portanto solicito aos nobres pares a aprovação desta proposta de lei.

Plenário dos Autonomistas, 08 de Abril de 2014.

FABIO SOARES DE OLIVEIRA
VEREADOR

rk /gbfso